



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

INSTRUÇÃO TÉCNICA N. 30

2ª edição

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS: SUBESTAÇÕES, PAINÉIS FOTOVOLTAICOS E GRUPOS GERADORES DE ENERGIA

Aprovada pela portaria n. XX, de xxdez2022, publicada no DOEMG n. xx, ano xxx, p.xx.

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos
- 6 Prescrições diversas

ANEXOS

- A - Modelos de subestação elétrica, figuras, conformação e afastamentos
- B – Distâncias, Exigências mínimas e Dimensionamento dos sistemas

1 OBJETIVO

Estabelecer medidas de segurança contra incêndio para subestações elétricas, instalações com painéis fotovoltaicos e/ou grupos geradores de energia, atendendo ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio das edificações e espaços destinados ao uso coletivo do Estado de Minas Gerais.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Instrução Técnica se aplica:

- a)** às subestações elétricas, conforme seu tipo, podendo servir de parâmetro para adaptação das subestações existentes, consideradas suas limitações técnicas;
- b)** às edificações e espaços destinados ao uso coletivo onde haja a instalação de painel fotovoltaico;
- c)** às edificações e espaços destinados ao uso coletivo onde haja a instalação de grupo gerador de energia abastecido por óleo diesel.

2.2 Esta Instrução Técnica **não** se aplica a transformadores aéreos (em postes), tanto em via pública ou interno à propriedade.

2.3 Para subestações, deve-se adotar a **NBR 13231** de forma complementar, naquilo que não contrariar esta IT.

3 REFERÊNCIAS

Para compreensão desta Instrução Técnica, é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

3.1 Legislação

Lei Estadual nº 14.130/2001 – Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

Decreto Estadual n. 47.998/2020 – Regulamenta a Lei n. 14.130/2001.

3.2 Normas

Instrução Técnica n. 02 – Terminologia de Proteção contra Incêndio e Pânico, CBMMG.

Instrução Técnica n. 03 – Composição do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), CBMMG.

Instrução Técnica n. 06 – Segurança Estrutural das Edificações, CBMMG.

Instrução Técnica n. 07 – Compartimentação Horizontal e Compartimentação Vertical, CBMMG.

Instrução Técnica n. 10 – Pressurização de Escada de Segurança, CBMMG.

Instrução Técnica n. 14 – Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio, CBMMG.

Instrução Técnica n. 15 – Sinalização de Emergência, CBMMG.

Instrução Técnica n. 18 – Sistema de Chuveiros Automáticos, CBMMG.

Instrução Técnica n. 21 – Sistema Fixo de Gases para Combate a Incêndio, CBMMG.

Instrução Técnica n. 23 – Manipulação, Armazenamento, Comercialização e Utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), CBMMG.

Instrução Técnica n. 24 – Comercialização, Distribuição e Utilização de Gás Natural, CBMMG.

Instrução Técnica n. 33 – Eventos Temporários, CBMMG.

Instrução Técnica n. 37 – Subestação Elétrica, CB-PMESP.

Instrução Técnica n. 41 – Controle de fumaça, CBMMG.

ISO 1182 – *Reaction to fire tests for products – Non-combustibility test.*

NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

NBR 5419 – Proteção Contra Descargas Atmosféricas.

NBR 7821 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados – procedimento.

NBR 10897 – Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos.

NBR 10899 – Energia Solar Fotovoltaica – Terminologia.

NBR 11341 – Derivados de petróleo – Determinação dos pontos de fulgor e de combustão em vaso aberto Cleveland.

NBR 12232 – Execução de sistemas fixos automáticos de proteção contra incêndio com gás carbônico (CO₂) em transformadores e reatores de potência contendo óleo isolante.

NBR 12615 – Sistema de combate a incêndio por espuma – Espuma de baixa expansão.

NBR 13231 – Proteção contra incêndio em subestações elétricas.

NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kv a 36,2 kv.

NBR 14432 – Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento.

NBR 16149 – Sistemas Fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição.

NBR 16150 – Sistemas Fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição – Procedimento de ensaio de conformidade.

NBR 16274 – Sistemas fotovoltaicos conectados à rede – Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho.

NBR 16557 – Espaço confinado – Prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção.

NBR 16684 - 1 – Tanque de consumo aéreo para grupos geradores alimentados por diesel ou biodiesel Parte 1: Requisitos de instalação e segurança em edificações.

NBR 16690 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos – Requisitos de projeto.

NBR 17505 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.

NBR IEC 60079-14 – Atmosferas explosivas – Parte 14: Projeto, seleção e montagem de instalações elétricas.

NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

NR 23 – Proteção Contra Incêndios.

NR 33 – Medidas de Segurança em Espaços Confinados.

NFPA 12 – *Standard on Carbon Dioxide Extinguishing Systems.*

NFPA 13 – *Standard for the Installation of Sprinkler Systems.*

NFPA 15 – *Standard for Water Spray Fixed Systems for Fire Protection.*

NFPA 30 – *Flammable and Combustible Liquids Code.*

NFPA 37 – *Standard for the Installation and Use of Stationary Combustion Engines and Gas Turbines.*

NFPA 50A – *Standard for Gaseous Hydrogen Systems at Consumer Sites.*

NFPA 70E – *Standard for Electrical Safety in the Workplace.*

NFPA 110 – *Standard for Emergency and Standby Power Systems.*

NFPA 111 – *Standard on Stored Electrical Energy Emergency and Standby Power Systems.*

NFPA 750 – *Standard on Water Mist Fire Protection Systems.*

NFPA – 850 *Recommended Practice for Fire Protection for Electric Generating Plants and High Voltage Direct Current Converter Stations.*

NFPA 2001 – *Standard on Clean Agent Fire Extinguishing Systems.*

Resolução Normativa ANEEL n. 674, de 11 de agosto de 2015.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução Técnica, aplicam-se as definições previstas nesta seção. Complementarmente devem ser verificadas aquelas definições constantes da **IT 02** (Terminologia de Proteção contra Incêndio e Pânico).

4.1 Bacia coletora: Dispositivo ou sistema com finalidade de coletar e drenar para a bacia ou caixa de contenção o óleo do equipamento em eventual vazamento.

4.2 Bacia de contenção: Região delimitada por uma depressão do terreno ou diques destinada a conter integralmente o vazamento de produtos líquidos dos tanques.

4.3 Caixa de contenção: Dispositivo ou sistema fechado com tampa, com a mesma finalidade da bacia de contenção.

4.4 Compensadores síncronos: Equipamento que compensa reativos do sistema, trabalhando como carga quando o sistema está com a tensão alta, e trabalhando como gerador quando o sistema está com a tensão baixa.

4.5 Dique de contenção de líquidos: Construção de concreto, alvenaria ou outro material quimicamente compatível com os produtos armazenados nos tanques/equipamentos, com a finalidade de represar o líquido oriundo de eventuais vazamentos.

4.6 Dispositivo ou caixa de separação água-óleo: Dispositivo ou sistema com a finalidade de separar e drenar a água do óleo emulsionado proveniente das bacias coletoras ou de contenção.

4.7 Distância elétrica: Distância mínima em linha reta entre partes energizadas expostas de um equipamento e partes metálicas da instalação.

4.8 Edificação incombustível: Edificação composta por materiais incombustíveis.

4.9 Edificação ou material resistente ao fogo: Material de construção com propriedades de resistir à ação do fogo por determinado período, mantendo sua segurança estrutural, estanqueidade e isolamento, onde aplicável.

4.10 Fluidos de alto ponto de combustão ou classe K: Líquidos isolantes para uso em transformadores ou outros equipamentos, que possuem ponto de combustão mínimo de 300 °C pelo método de ensaio “vaso aberto Cleveland”. Anteriormente eram denominados “fluidos resistentes ao fogo”. Exemplos: óleo vegetal isolante (éster natural), éster sintético, hidrocarbonetos de alto peso molecular, silicone.

4.11 Grupo gerador: Equipamento cuja força provém da explosão do combustível misturado ao ar, com a finalidade de gerar energia elétrica.

4.12 Grupo gerador aberto: grupo gerador que não possui invólucro, geralmente instalado em um ambiente fechado ou coberto, não sendo exposto a intempéries.

4.13 Grupo gerador cabinado ou carenado: grupo gerador coberto por invólucro, com a finalidade de proteger contra os efeitos das intempéries, podendo possuir ou não tratamento acústico. Geralmente instalado nas áreas externas das edificações.

4.14 Grupo gerador móvel: configuração aplicável aos grupos geradores que são transportáveis ou móveis, ou seja, que ficam instalados por um período não maior que seis meses, como, por exemplo, grupo gerador para locação.

4.15 Material incombustível: Todo material de construção, incluindo revestimento, forros, coberturas, subcoberturas e isolantes termoacústicos que, nas condições esperadas de uso, não auxiliam a combustão nem adicionam calor a um ambiente em caso de sinistro e que, quando ensaiado conforme a ISO 1182, é considerado não combustível.

4.16 Óleo mineral: Líquido isolante de uso predominante em transformadores e outros equipamentos elétricos, que constitui um dos principais riscos de incêndio em uma subestação. Com base na massa e potencial de liberação de energia, um equipamento isolado em óleo mineral é normalmente a maior fonte de combustível presente na maioria das subestações. O óleo mineral isolante possui ponto de fulgor de 145 °C e ponto de combustão de 160 °C.

4.17 Óleo vegetal isolante: Éster natural. Líquido isolante de alto ponto de combustão, formulado a partir de óleo extraído de sementes/grãos e aditivos para melhoria de desempenho.

4.18 Painel corta-fogo: Sistema de placas de aço galvanizado permitindo a asfixia do fogo dentro do sistema de contenção de óleo isolante.

4.19 Sala Elétrica: Instalação cujos equipamentos são utilizados no Sistema Elétrico de Consumo e não possui transformador.

4.20 Sala de gerador: Ambiente onde estão instalados os geradores e os tanques ou recipientes de óleo diesel empregados no consumo diário dos geradores da edificação ou espaço destinado ao uso coletivo.

4.21 Sistema de contenção de líquido isolante: Sistema capaz de prover, em um eventual vazamento, a coleta do óleo de cada equipamento, a drenagem do óleo e/ou água, a separação água-óleo, a contenção de todo óleo derramado e drenagem da água separada para fora do Sistema.

4.22 Subestação assistida ou atendida: Instalação operada localmente e que dispõe de pessoas permanentes ou estacionadas.

4.23 Subestação compacta blindada: Instalação isolada a gás cujos equipamentos são montados em compartimentos metálicos blindados.

4.24 Subestação compacta convencional: Instalação isolada a ar cujos equipamentos são montados em compartimentos metálicos (como por exemplo, eletrocentro).

4.25 Subestação consumidora: Subestação para atendimento à unidade consumidora atendida em média ou alta tensão de distribuição.

4.26 Subestação convencional: Instalação de pátio, isolada a ar (ao ar livre), cujos equipamentos estão distantes de qualquer construção limítrofe, podendo os transformadores permanecer ou não enclausurados.

4.27 Subestação de distribuição: Subestação conectada ao sistema de distribuição de alta tensão, interligando as redes de distribuição, contendo transformadores de força. Tem como função reduzir a tensão no sistema de distribuição.

4.28 Subestação externa: Instalação cujos equipamentos estão expostos ao tempo e sujeitos à ação das intempéries.

4.29 Subestação interna, abrigada ou subterrânea: Instalação cujos equipamentos estão ao abrigo das intempéries, podendo tal abrigo consistir em uma edificação ou câmara subterrânea (abaixo do nível do solo).

4.30 Subestação não-atendida: Instalação tele controlada ou operada localmente por pessoas não permanentes ou não estacionadas.

4.31 Subestação teleassistida: Instalação supervisionada e operada a distância, a partir de um centro de operação ou por outra instalação, independentemente de contar com pessoas habilitadas para a operação local.

4.32 Tanque de armazenamento: Qualquer vaso destinado ao armazenamento de líquidos combustíveis no exterior da edificação, excluídos os tanques de consumo.

4.33 Tanque de consumo diário: Tanque diretamente ligado ao equipamento ou às suas proximidades, visando a sua alimentação imediata ou por curto espaço de tempo.

4.34 Transformador: Equipamento com função de transformar a energia elétrica (alterar o nível de tensão ou corrente). São classificados em função do líquido isolante em contato com o enrolamento e o método de refrigeração utilizado.

4.35 Transformador a óleo: Transformador que possui óleo isolante (mineral ou classe K).

4.36 Transformador a seco: Transformador isolado por resina. Não utiliza óleo isolante.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Análise de Risco de Incêndio da Subestação

5.1.1 A aplicação da presente instrução técnica deve ser precedida de uma análise de risco de incêndio da subestação, a fim de se verificar os principais riscos envolvidos e eventuais providências necessárias para se controlar ou eliminar fontes de ignição, prevenir incêndios, extinguir incêndios, proteger contra exposição e controlar a propagação de incêndio.

5.1.2 O processo de análise e identificação dos riscos de incêndio deve ser usado em subestações novas e existentes para determinar o nível apropriado de proteção contra incêndio para mitigar as consequências do incêndio. A análise dos riscos de incêndio deve ser realizada por uma equipe constituída de projetistas da subestação, especialistas na proteção contra incêndio e pessoal de operação, de forma que todas as perspectivas estejam incluídas no processo.

5.1.3 A análise dos riscos de incêndio deve levar em consideração:

5.1.3.1 Riscos de incêndio - Óleo mineral.

5.1.3.1.1 Com base na massa e potencial de liberação de energia, um equipamento isolado em óleo mineral é normalmente a maior fonte de combustível presente na maioria das subestações, incluindo:

- a) transformadores e reatores: tanques principais, buchas, radiadores, conservadores, comutadores de derivação em carga e bombas de resfriamento;
- b) transformadores de instrumentos;
- c) reguladores de tensão;
- d) disjuntores;
- e) cabos: isolados a óleo, tubulares, caixas e juntas de transição;
- f) capacitores;
- g) sistemas de óleo lubrificantes (por exemplo, para compensadores síncronos);
- h) casas de bomba e plantas processadoras de óleo.

5.1.3.1.2 Redução de risco de incêndios – Líquidos isolantes alternativos (alto ponto de combustão ou classe K).

5.1.3.1.2.1 Existem vários líquidos isolantes alternativos com melhores propriedades de segurança contra incêndio, desenvolvidos com pontos de fulgor e combustão mais altos, que são reconhecidos como fluidos dielétricos que reduzem os riscos de incêndios em relação ao óleo mineral. Esses fluidos são classificados como fluidos de alto ponto de combustão ou classe K, e são um meio eficaz de reduzir o risco de incêndio em uma subestação.

5.1.3.1.2.2 Fluidos de alto ponto de combustão ou classe K são líquidos isolantes para uso em transformadores ou outros equipamentos, que possuem ponto de combustão mínimo de 300 °C (método de ensaio “vaso aberto Cleveland”, conforme **NBR 11341**).

5.1.3.2 Riscos de incêndio – Líquidos e gases inflamáveis e combustíveis.

5.1.3.2.1 Outras fontes de combustível que podem ser encontradas em subestações incluem:

- a)** compensadores síncronos refrigerados a hidrogênio;
- b)** oxiacetileno para fins de manutenção e construção;
- c)** casa de baterias;
- d)** gás hidrogênio gerado no carregamento de baterias;
- e)** aquecimento gerado por curtos-circuitos ou avalanches térmicas;
- f)** geradores a diesel ou gás, e células combustíveis para energia elétrica de emergência;
- g)** células de aquecimento a gás;
- h)** armazenamento, manuseio e distribuição de líquidos inflamáveis e combustíveis.

5.1.3.3 Riscos de exposição ao fogo

5.1.3.3.1 Equipamentos de subestação e outros ativos críticos também podem ficar comprometidos devido à exposição ao fogo proveniente de outras fontes, como, por exemplo:

- a)** estruturas auxiliares: áreas de escritório, armazenamento, lojas, edificações para grupos geradores, área de armazenamento de materiais perigosos;
- b)** qualquer edificação, sala ou estrutura de suporte de construção combustível;
- c)** armazenamento de materiais combustíveis;
- d)** vegetação (florestas, cercas vivas e arbustos próximos).

5.1.3.4 Riscos em subestação interna

5.1.3.4.1 Subestações internas apresentam um conjunto único de riscos que requerem um nível maior de proteção ao fogo devido às seguintes razões:

- a)** qualquer fumaça e outros subprodutos de combustão encerrados na edificação podem criar um risco de exposição aos ocupantes do edifício, pessoal de emergência e possivelmente uma exposição corrosiva aos equipamentos críticos da subestação;
- b)** calor (incidência de chama, exposições radiativas e convectivas) e rajadas de pressão provenientes de fogo e explosões contidos dentro da estrutura podem expor ao dano a estrutura e/ou o equipamento;
- c)** a saída dos ocupantes da edificação, acesso ao pessoal de emergência para combate manual ao incêndio e operações de resgate podem ficar comprometidos devido à fumaça, calor, dano estrutural e distâncias de percurso.

5.1.3.5 Perda de ativos críticos

5.1.3.5.1 Os seguintes componentes são elementos críticos que, se destruídos ou danificados, podem impactar o funcionamento da subestação:

- a) salas e equipamentos de controle, proteção, comunicação, automação e chaveamento;
- b) áreas de distribuição de cabos, canaletas, galerias e túneis;
- c) geradores a diesel ou gás, e células combustíveis para energia elétrica de emergência;
- d) baterias e sistemas de carregamento;
- e) estações de serviço de transformadores (seco e a óleo);
- f) transformadores e reatores de potência;
- g) disjuntores;
- h) compensadores;
- i) estruturas de barramento e equipamento auxiliar.

5.1.3.6 Manutenção e construção

5.1.3.6.1 Atividades de manutenção e construção podem criar condições adicionais de risco em uma subestação. Os seguintes equipamentos e atividades podem apresentar condições de alto risco:

- a) equipamentos de processamento de óleo;
- b) transformadores e subestação móveis;
- c) obras e reformas da subestação e/ou equipamentos;
- d) pintura, trabalho a quente (operações de corte e solda);
- e) atividades de manutenção;
- f) maior exposição ao fogo e a cargas de combustível como: construção temporária ou permanente, cargas combustíveis e inflamáveis provisórias (tambores de combustível, trapos, madeiras), armazenamento de materiais e equipamentos, escritórios móveis e veículos estacionados.

5.2 Requisitos gerais de proteção contra incêndio em subestações elétricas

5.2.1 Arranjo físico e características construtivas

5.2.1.1 Os ambientes da casa de controle e das edificações de apoio operacional devem ser protegidos contra risco de incêndio de acordo com sua área, atendendo à legislação de Segurança contra Incêndio do CBMMG.

5.2.1.2 Em função da análise de risco de incêndio e da importância da subestação no sistema de energia elétrica, estas podem ter sistemas de proteção contra incêndios complementares para a sua proteção, de acordo com as exigências das normas referenciadas na **seção 3**.

5.2.1.3 Todas as edificações de apoio operacional devem ser previstas em áreas separadas fisicamente da casa de controle e das instalações de pátio ou de instalações que apresentem risco de explosão ou incêndio.

5.2.1.4 As edificações devem ser construídas em materiais incombustíveis.

5.2.1.5 As aberturas em paredes de compartimentação devem ser devidamente protegidas por elementos corta-fogo, conforme **IT 07**, de forma a não comprometer suas características de resistência ao fogo.

5.2.1.6 Portas podem apresentar tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF) 30 min menor que a resistência das paredes, porém nunca inferior a 60 min.

5.2.1.7 Em salas elétricas, devem ser empregados móveis e utensílios fabricados com materiais incombustíveis ou, no mínimo, auto extingüíveis.

5.2.1.8 O projeto dos sistemas de climatização (ar-condicionado, ventilação, aquecimento e exaustão) deve levar em consideração os riscos de incêndio nas áreas específicas servidas pelos sistemas de climatização.

5.2.1.9 A área de instalação de baterias deve ser construída de forma a limitar o acúmulo de hidrogênio a menos de 1 % do volume total da área, levando em consideração o tipo de bateria utilizada. O ar transportado da área de instalação das baterias deve ser emitido para a parte externa do edifício ao ar livre. Quando o ambiente for considerado uma atmosfera explosiva, a instalação elétrica deve atender aos requisitos da **NBR IEC 60079-14**.

5.2.1.10 A casa de bombas, contendo bombas de incêndio acionadas por motores de combustão interna, deve possuir características semelhantes às destinadas a geradores.

5.2.1.11 O arranjo físico da casa de compensadores síncronos deve prever as possibilidades de entrada de um homem equipado com aparelho de respiração autônoma, a desocupação imediata e a extinção de incêndio com a utilização de extintores portáteis.

5.2.1.12 Quando os compensadores síncronos forem do tipo resfriamento a hidrogênio (H₂), os ambientes onde estiverem instalados os recipientes de H₂ e aqueles onde existem equipamentos ou passagem de tubulações de gás devem ser providos de meios de detecção de vazamentos. As instalações devem atender aos requisitos da **NFPA 50A**.

5.2.1.13 O local de armazenamento de cilindros de hidrogênio deve ser protegido contra intempéries, ventilado adequadamente e sinalizado, alertando-se sobre o risco de explosão.

5.2.1.14 Os quadros de supervisão e comando dos sistemas fixos de proteção contra incêndio da subestação devem estar localizados na sala de controle ou em área de supervisão contínua. A sinalização, luminosa e sonora, de funcionamento dos quadros deve ser diferente de outras existentes no local.

5.2.1.15 Quando o risco de incêndio existente na casa de controle orientar para a necessidade da utilização de sistema fixo de proteção por gases, este sistema deve estar dimensionado conforme a **NBR 12232**, observando-se ainda a **IT 21**.

5.2.2 Extintores de incêndio em subestações e equipamentos de subestações

5.2.2.1 Os conjuntos de equipamentos que utilizam óleo isolante, como transformadores, reatores de potência e reguladores de tensão, bem como unidades individuais destes equipamentos, deverão ser protegidos por extintores de incêndio conforme **Tabela B.4**.

5.2.2.2 Os extintores de incêndio devem ser instalados a uma distância mínima de 5 metros e máxima de 15 metros da borda interna da bacia de contenção dos transformadores a óleo. Quando o transformador não possuir bacia de contenção, essa distância deve ser cotada a partir do equipamento.

5.2.2.3 Para bacias de contenção à distância, deve ser previsto um extintor de incêndio portátil com capacidade extintora 20-B para cada metro quadrado de superfície de líquido inflamável.

5.2.2.4 Em transformadores, reatores de potência, reguladores de tensão, bem como unidades individuais destes equipamentos, todos em áreas externas, admite-se a proteção por extintores por meio de bateria de unidades extintoras, com distância máxima a ser percorrida de 50 metros.

5.2.2.5 Os extintores sobre rodas devem ser equipados com rodas especiais para o deslocamento sobre superfícies irregulares, por exemplo, locais com brita, possuindo diâmetro e largura dimensionados para esta finalidade.

5.2.2.6 Transformadores à seco podem ser protegidos por extintores de incêndio portáteis de capacidade extintora mínima de 20-B:C.

5.2.3 Parede tipo corta-fogo

5.2.3.1 A interposição de parede corta-fogo é necessária quando a distância livre de separação física não atender as **Tabelas B.1 e B.2**.

5.2.3.2 As distâncias contidas nas **Tabelas B.1 e B.2** e a utilização de parede corta-fogo devem ser consideradas como fatores de isolamento de risco.

5.2.3.3 A parede tipo corta-fogo deve ser resistente ao fogo por 2 h e apresentar as seguintes dimensões e características para transformadores, reatores de potência, reguladores de tensão e outros equipamentos, onde aplicável (ver **Figura A.5**):

- a)** dimensão estendida em 0,3 m (altura) e 0,6 m (comprimento) além dos componentes do transformador que podem ser pressurizados devido a uma falha elétrica, incluindo buchas, tanque conservador do líquido isolante, válvulas de alívio de pressão, radiadores e tanque do comutador;
- b)** distância livre mínima de separação física, entre a parede e o equipamento protegido, deve ser de 0,5 m;
- c)** ser executada de forma que a parede, sofrendo colapso estrutural e caindo, parcial ou totalmente, não atinja equipamentos, edificações ou bloquear rotas de fuga;
- d)** ser executada de forma que a parede não permita a passagem de calor e chamas para locais próximos.

5.2.4 Sistema de contenção de líquido isolante

Deverá ser conforme previsto nos **itens 5.3.2.3 ou 5.3.3.2**, dependendo do tipo de instalação do transformador (interna ou externa).

5.2.5 Sistemas fixos automáticos para proteção contra incêndios

5.2.5.1 Áreas específicas devem ser previstas para instalação dos dispositivos de comando e acionamento dos sistemas fixos de proteção contra incêndios. A supervisão do sistema de controle deve estar disponível preferencialmente na sala de controle ou em área supervisionada.

5.2.5.1.1 Sistemas fixos automáticos são apresentados nos **itens 5.2.5.2, 5.2.5.3, 5.2.5.4, 5.2.5.5 e 5.2.5.6**. Outros sistemas não apresentados podem ser utilizados, desde que estejam em conformidade com suas respectivas normas específicas.

5.2.5.2 Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos (sprinklers).

5.2.5.2.1 Quando projetado, deve atender a **IT 18 e NBR 10897**.

5.2.5.3 Sistema fixo automático por água nebulizada.

5.2.5.3.1 Quando projetado, deve ser de acordo com a **NFPA 15**.

5.2.5.4 Sistema fixo automático por água nebulizada sob alta pressão (*water mist*).

5.2.5.4.1 Quando projetado, deve ser de acordo com a **NFPA 750**.

5.2.5.5 Sistema fixo automático por gás pelo método de inundação total.

5.2.5.5.1 Quando projetado com CO₂, deve ser de acordo com a **NBR 12232** e **NFPA 12**, conforme aplicável.

5.2.5.5.2 Quando projetado com gases limpos, deve ser de acordo com a **NFPA 2001**, pelo método de inundação total.

5.2.5.6 Conjunto hidrante e líquido gerador de espuma sintética.

5.2.5.6.1 Quando projetado, deve ser de acordo com a **NBR 12615**.

5.2.6 Sistema manual de resfriamento

5.2.6.1 Quando projetado sistema de resfriamento por linhas manuais, deve-se atender aos parâmetros de linhas de resfriamento da **Tabela B.5**.

5.3 Transformadores

5.3.1 Considerações gerais para transformadores

5.3.1.1 O termo transformadores se refere a transformadores, reatores, reguladores de tensão e outros equipamentos, onde aplicável.

5.3.1.2 Os transformadores imersos em fluidos isolantes devem ser instalados, de preferência, externamente às edificações, sobre sistemas de contenção, quando aplicável, atendendo às condições de separação de riscos de incêndio às edificações ou equipamentos adjacentes, conforme **Tabelas B.1 e B.2**.

5.3.1.3 Não há necessidade de separação física, por isolamento ou paredes corta-fogo, em instalações com transformadores a seco.

5.3.2 Transformadores – Instalação externa

5.3.2.1 Os seguintes meios de proteção contra incêndio devem ser considerados nas instalações externas de transformadores que utilizam líquido isolante:

a) Distâncias de separação mínimas entre transformadores e edificações (**Tabela B.1**) ou outros equipamentos (**Tabela B.2**), como exemplificado na **Figura A.4**;

b) Caso não seja possível aplicar as distâncias de separação mínimas, deve ser providenciado o uso de paredes tipo corta-fogo, nos termos do **item 5.2.3**;

c) para transformadores imersos em líquido isolante onde o tanque ou o conjunto de tanques, de cada transformador, possua capacidade volumétrica de até 20 m³ de óleo mineral ou até 38 m³ de classe K, se indicado como necessário pela análise de risco de incêndio, deve ainda ser providenciada a proteção adicional por sistemas fixos automáticos, instalados conforme item **5.2.5**;

d) para transformadores imersos em líquido isolante onde o tanque ou o conjunto de tanques, de cada transformador, possua capacidade volumétrica superior a 20 m³ de óleo mineral ou maior

que 38 m³ de classe K, deverá ser projetado sistema de resfriamento por linhas manuais (de acordo com a **Tabela B.5**);

d.1) Caso se trate de subestação não-atendida (sem população fixa permanente), o RT deverá, com base na análise de risco de incêndio, projetar proteção por sistema fixo automático que independa de ação local para o combate ao incêndio, instalado conforme **item 5.2.5**;

d.2) Na hipótese de a análise de risco de incêndio indicar como necessário sistema diverso daquele mencionado na **alínea d)**, poderá, em substituição, ser providenciada a proteção por sistema(s) fixo(s) automático(s) listado(s) no **item 5.2.5**.

5.3.2.2 Material de recobrimento do pátio da subestação:

5.3.2.2.1 O tipo de material a ser utilizado no recobrimento do pátio da subestação pode impactar o risco de incêndio criado pelo nivelamento do terreno. O uso de materiais duros ou asfaltos (superfície impermeável) pode permitir que a chama de óleo mineral se alastre por grandes distâncias. O uso de uma camada de pedra britada como recobrimento é uma prática comum e pode ajudar a suprimir ou minimizar um incêndio (ver **item 5.3.4**).

5.3.2.2.2 A pedra britada utilizada no pátio da subestação deve ter diâmetro entre 18 mm e 38 mm. A profundidade típica da camada de brita usada no pátio da subestação varia entre 100 mm e 150 mm, e os seguintes fatores devem ser considerados no uso de pedras britadas como recobrimento do pátio da subestação:

a) A camada de brita deve atender aos requisitos do sistema de aterramento da subestação quanto à tensão de passo e de toque, conforme normas aplicáveis;

b) A camada de brita deve receber manutenção periódica para remoção de materiais estranhos que reduzam sua efetividade, como materiais orgânicos, ervas daninhas etc.

5.3.2.2.3 Outros materiais podem ser utilizados, desde que comprovada sua efetividade e seja devidamente justificado pelo Responsável Técnico.

5.3.2.3 Sistema de contenção de líquido isolante

Sistemas de contenção para equipamentos imersos em líquido isolante, instalados externamente, devem ser providenciados para todos os equipamentos com volume de líquido isolante igual ou maior que 2 500 L para um único equipamento, ou quando o volume total de conjuntos de equipamentos for maior que 5 000 L.

5.3.2.3.1 O sistema de contenção para equipamentos imersos em óleo mineral isolante, instalados externamente, deve atender aos seguintes requisitos:

a) Ser impermeável (incluindo tubulação, dutos, interligações e caixas);

b) Ser projetado de forma que o fogo de um equipamento não se alastre para outro;

c) Ser constituído de materiais que suportem as altas temperaturas de ignição de óleos minerais em chamas, mantendo sua estanqueidade e segurança estrutural;

d) A bacia de contenção exemplificada nas **Figuras A.7 e A.8**, seja no transformador, seja a distância, deve estar dimensionada para conter no mínimo 110 % do volume de óleo do transformador a que é dedicada ou do volume total de óleo do maior equipamento e drenar eventual contribuição das águas de chuva, de sistemas de supressão de incêndio ou de atividades manuais de combate a incêndio, conforme aplicável;

e) O arranjo físico do sistema de contenção deve conter no mínimo as seguintes funções, podendo essas funções estar integradas em um único dispositivo ou separadas fisicamente para atender aos critérios específicos de uma instalação:

e.1) Coleta do óleo derramado através de bacias coletoras, integradas ou múltiplas, com largura e comprimento cujas dimensões excedam em 0,5 m no mínimo a projeção do equipamento. Dimensionadas com volume útil mínimo para atender 20% do volume de líquido isolante do equipamento e adequadas para coletar e drenar para a bacia ou caixa de contenção o volume total de óleo do equipamento;

e.2) Drenagem do óleo derramado, das águas que aportam no sistema, da mistura água mais óleo e da água separada do óleo;

e.3) Contenção do óleo derramado em bacia ou caixa de contenção, integrada à bacia coletora ou interligada a uma ou mais bacias coletoras, com possibilidade de inspeção interna. Em caso de espaços confinados, o projeto deve considerar os requisitos da **NR 33**;

e.4) Separação do óleo da água em dispositivo ou caixa separadora água-óleo com resistência à corrosão pela água ou líquido isolante, com possibilidade de inspeção interna. Em caso de espaços confinados, o projeto deve considerar os requisitos da **NR 33**;

e.5) Dispositivos de supressão de chamas.

5.3.2.3.2 O sistema de contenção para equipamentos imersos em fluidos de alto ponto de combustão (classe K), instalados externamente, deve atender aos seguintes requisitos:

a) Ser impermeável (incluindo tubulação, dutos, interligações e caixas);

b) Ser constituído de materiais que suportem as temperaturas de trabalho de óleos vegetais, mantendo sua estanqueidade e segurança estrutural;

c) Ter coleta e contenção do óleo derramado através de diques ou bacia de contenção com capacidade suficiente para o volume de líquido isolante do maior transformador, mais água de chuva e mais 50 mm de altura, porém não menor que 100 mm de altura ou profundidade total;

c.1) Nos casos em que for previsto sistema de supressão/combate a incêndio que envolva a utilização de água, o conjunto deve ser dimensionado para conter no mínimo 110% do volume total de óleo do maior equipamento e drenar eventual contribuição das águas de chuva além daquela oriunda dos sistemas preventivos instalados.

d) Ter sistema de drenagem para retirada da água através de válvulas manuais ou drenagem automática, com disposição em caixa separadora água-óleo ou outros dispositivos que atendam à legislação local, observando-se o disposto para equipamentos imersos em óleo mineral isolante.

5.3.3 Transformadores – Instalação interna

5.3.3.1 Os seguintes meios de proteção contra incêndio devem ser considerados na instalação de transformadores internos à edificação:

a) Projetar edificação ou sala dedicada somente para transformadores, com meios de proteção contra incêndio conforme **Tabela B.3**;

b) O arranjo da sala ou edificação deve considerar aberturas normalmente fechadas e com mesmo TRRF do restante da edificação;

c) Distâncias de separação mínima de 0,9 m das paredes.

5.3.3.2 Sistema de contenção de líquido isolante

Sistemas de contenção para equipamentos imersos em líquido isolante, instalados internamente, devem ser providenciados para todos os equipamentos com volume de líquido isolante igual ou maior a 400 L.

5.3.3.2.1 Sistema de contenção para equipamentos imersos em óleo mineral isolante, instalados internamente, devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser impermeável (incluindo paredes, pisos, tubulação, dutos, interligações e caixas);
- b) Ser constituído de materiais que suportem as altas temperaturas de ignição de óleos minerais em chamas, mantendo sua estanqueidade e segurança estrutural;
- c) Ter coleta do óleo derramado através de diques ou bacias coletoras individuais, projetados de forma que o fogo de um equipamento não se alastre para outro, dimensionados com volume útil mínimo para atender a 20 % do volume de líquido isolante do equipamento e adequados para coletar e drenar para a bacia ou caixa de contenção o volume total de óleo do equipamento;
- d) Ter drenagem do óleo derramado e água do sistema de proteção fixo automáticos, se providos, para contenção fora da edificação, em uma área reservada, sem colocar em risco outras áreas da edificação;
- e) Ter contenção de todo líquido derramado em bacia ou caixa de contenção, ou drenado para um dispositivo ou caixa separadora água-óleo, instalados fora da edificação;
- f) O conjunto contenção + separadora água-óleo, exemplificado nas **Figuras A.7 e A.8**, seja com bacia junto ao transformador, seja a distância, deve estar dimensionado para conter no mínimo 110 % do volume do transformador a que é dedicado ou do volume total de óleo do maior equipamento e drenar eventual contribuição das águas de sistemas de supressão de incêndio ou de atividades manuais de combate a incêndio, conforme aplicável;
- g) Ter separação do óleo da água em dispositivo ou caixa separadora água-óleo com resistência à corrosão pela água ou líquido isolante, com possibilidade de inspeção interna. Em caso de espaços confinados, o projeto deve considerar os requisitos da **NR 33**;
- h) Ter dispositivos de supressão de chamas.

5.3.3.2.2 O sistema de contenção para equipamentos imersos em fluidos de alto ponto de combustão (classe K), instalados internamente, devem atender aos seguintes requisitos:

- a) O líquido isolante pode ser retido diretamente no interior do dique ou bacia de coleta (individuais ou não), com capacidade para 110 % do volume de óleo do maior equipamento e eventual contribuição das águas de sistemas de supressão de incêndio ou atividades manuais de combate ao incêndio, conforme aplicável;
- b) Pode dispensar o dispositivo de supressão de chamas e a drenagem para fora da edificação;
- c) Respeitar demais requisitos exigidos para equipamentos imersos em óleo mineral isolante.

5.3.3.3 Transformadores ou conjunto de transformadores, instalados externamente e isolados das edificações, com cobertura contra intempéries, possuindo fechamentos laterais ou não (alvenaria, tela, gradil, entre outros), podem atender as exigências para instalação externa.

5.3.4 Dispositivos de supressão de chama

A pedra britada pode ser usada como dispositivo de supressão de chama nos sistemas de contenção de óleo. Testes referenciados na IEEE 979 demonstram que uma camada de pedra britada com 150 mm de profundidade, utilizando britas de 18 mm de diâmetro, pode suprimir a chama do óleo mineral pela diminuição da temperatura da chama e controle do ar de combustão. A combustão da chama pode ocorrer quando o nível de óleo mineral estiver a 40 mm do topo da camada de brita. A **Figura A.6** exemplifica o sistema de supressão de chamas. O sistema deve atender às seguintes condições:

- a) A pedra britada utilizada nos sistemas de contenção deve ter diâmetro entre 25 mm e 50 mm;
- b) As bacias coletoras devem ser projetadas de forma que o nível máximo de óleo (assumindo uma descarga total) fique no mínimo 100 mm abaixo do topo da camada de pedra britada, e a profundidade da camada de pedra britada deve ser no mínimo de 300 mm.
- c) A camada de pedra britada deve ser instalada sobre um sistema de grelha;
- d) O índice de vazios da pedra britada deve ser considerado na determinação do volume de contenção (incluindo óleo, água de chuva, etc.).

5.3.4.1 Como alternativa para dispositivo de supressão de chama, podem ser utilizados painéis corta-fogo.

5.3.4.2 Em locais sujeitos a incidência de pó de qualquer natureza, que possam vir a se acumular sobre os dispositivos de supressão de chamas, as instalações devem ser periodicamente inspecionadas e limpas.

5.4 Painéis Fotovoltaicos

5.4.1 Para instalação e manutenção dos equipamentos e acessórios, deverão ser observadas as NBRs de referência, em especial a **NBR 16690** e **NBR 5410** ou outras que vierem a substituí-las, ou, na sua falta, normas internacionais consagradas.

5.4.2 Os painéis fotovoltaicos não devem ser instalados sobre telhados/coberturas combustíveis.

5.4.2.1 Alternativamente, caso o telhado/cobertura onde o painel será instalado seja de material combustível, poderá ser aceita a aplicação de produtos retardantes e/ou intumescentes, mediante apresentação de laudo do responsável técnico pela aplicação do produto e do respectivo documento de responsabilidade técnica.

5.4.3 Nas edificações e espaços destinados ao uso coletivo que possuam painéis fotovoltaicos instalados:

a) caso seja obrigatória a projeção de medida de segurança de Brigada de Incêndio, os brigadistas devem conhecer o local de instalação dos painéis, de baterias e dos interruptores para interrupção da alimentação elétrica da edificação (desligamento rápido), oriunda dos painéis fotovoltaicos;

a.1) caso não haja Brigada de Incêndio, recomenda-se que a população tenha conhecimento do local de instalação dos painéis, de baterias e dos interruptores para interrupção da alimentação elétrica da edificação (desligamento rápido), oriunda dos painéis fotovoltaicos;

b) em local de fácil acesso, como portaria, por exemplo, devem ser fornecidas para as equipes de resgate, informações que constem o leiaute do local, com a localização dos painéis fotovoltaicos e de seus interruptores de isolamento, constando ainda informações de como proceder com o desligamento rápido da alimentação elétrica, além de detalhes de contato do responsável pelo sistema;

b.1) além dos locais já especificados na **NBR 16690**, deverá ser instalada, junto à placa M1, sinalização para a identificação da existência de sistema fotovoltaico na edificação, nos moldes do previsto na **Figura A.9**, devendo ser acompanhada ainda de sinalização complementar por meio de mensagem escrita com os seguintes dizeres: “ESTA EDIFICAÇÃO POSSUI INSTALADO SISTEMA FOTOVOLTAICO”. Em todos os locais em que haja risco de choque elétrico, deverá ser alocada sinalização de alerta A5, conforme estabelece a **IT 15**;

c) o Plano de Intervenção, caso seja medida de segurança obrigatória para a edificação/ espaço destinado ao uso coletivo, deve prever as ações a serem tomadas junto aos painéis e seus equipamentos, antes do início do combate ao incêndio propriamente dito;

d) em instalações externas, assentadas sobre o solo, deverá haver proteção por meio de extintores de incêndio portáteis de capacidade extintora mínima de 20-B:C, sendo observada a distância mínima de 20 (vinte) m de caminhamento até o equipamento. Alternativamente, os extintores poderão ser instalados em baterias, adotando-se o caminhamento máximo de 50 m da área a ser protegida até a bateria mais próxima;

d.1) para painéis instalados sobre telhados/coberturas, os extintores de incêndio poderão ser instalados a uma distância máxima de 5 (cinco) m da escada (ou outro meio) de acesso ao telhado/cobertura. A quantidade de extintores a serem instalados ficará a critério do RT em função da quantidade de painéis existentes;

5.4.4 As áreas de instalação de painéis fotovoltaicos deverão ser devidamente representadas em planta, não sendo, contudo, computadas como áreas construídas para fins de:

- a)** definição da área total do PSCIP;
- b)** definição de medidas de segurança;
- c)** definição do tipo de PSCIP;
- d)** cálculo de cobrança da TSP, para fins de análise e vistoria;
- e)** área a ser informada no AVCB.

5.4.4.1 Nas áreas de instalação de baterias, devem ser projetadas as medidas de segurança previstas para a edificação/espaço destinado ao uso coletivo, devendo ser avaliada, a critério do RT, a pertinência de atendimento ao disposto no **item 6.10.2** da **NBR 13231** ou outro que vier a substituí-lo.

5.4.4.2 A proteção dos transformadores destinados ao sistema de painéis fotovoltaicos deverá observar as exigências do **item 5.3** desta instrução técnica.

5.4.5 Todos os cuidados adotados em relação à instalação dos painéis fotovoltaicos previstos nas NBRs de referência terão o seu dimensionamento e execução de inteira responsabilidade do RT, não sendo objeto de análise e vistoria pelo CBMMG.

5.4.5.1 Na solicitação da vistoria, deverá ser apresentado o documento de responsabilidade técnica de instalação dos citados dispositivos.

5.5 Grupos Geradores

5.5.1 Requisitos gerais

5.5.1.1 Deverão ser representados no projeto todos os componentes do sistema de geração de energia em edificações e espaços destinados ao uso coletivo, conforme **IT 03**.

5.5.1.2 Em todos os recipientes e dutos deverão ser afixados rótulos ou placas, em locais visíveis, indicando a natureza do produto contido.

5.5.1.3 Nas salas de armazenamento e salas de geradores, deverá haver placas com os dizeres PERIGO - PROIBIDO FUMAR, além das placas de alerta e proibição pertinentes, em quantidade

tal que possam ser visualizados de qualquer direção, de acordo com o que prescreve a IT 15 – Sinalização de Emergência.

5.5.1.4 As salas de geradores localizados no interior da edificação deverão, preferencialmente, estar posicionadas no pavimento térreo ou próximo deste, e atender aos seguintes critérios:

a) serem constituídas por paredes com requisitos de tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF) de no mínimo 2 (duas) horas;

b) possuir acesso através de porta corta fogo (PCF) com resistência de no mínimo 90 (noventa) minutos ao fogo;

c) possuir instalações elétricas a prova de explosão e fiação elétrica feita em eletrodutos;

d) possuir ventilação forçada ou natural, garantindo que a tomada de ar frio seja realizada próxima ao pavimento térreo e sem o risco de se captar a fumaça oriunda de um incêndio, de forma a ser evitada a concentração explosiva;

d.1) quando a tomada de ar externa for realizada por meio de duto, este deve ser construído ou protegido por material resistente ao fogo por 2 (duas) horas;

d.2) cuidados especiais, quanto ao isolamento térmico e/ou de resistência ao fogo, devem ser tomados para os dutos de saída do ar aquecido e dutos de escape de gases da combustão, também com resistência ao fogo de, no mínimo, 2 (duas) horas.

5.5.1.5 A localização e o volume do tanque de consumo diário empregado para a alimentação de cada gerador deverão ser representados no projeto.

5.5.1.6 Quando o grupo gerador se encontrar no interior da edificação, o tanque de consumo diário deverá estar localizado dentro da sala do gerador e possuir um volume máximo de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros.

5.5.1.6.1 Poderá haver mais de um gerador na mesma sala, desde que o volume máximo acondicionado em seus tanques de consumo diário não ultrapasse 2.500 (dois mil e quinhentos) litros.

5.5.1.7 Caso o(s) grupo(s) gerador(es) se encontre(m) instalado(s) em prédio independente, exclusivo para acondicionar os equipamentos, com isolamento de risco (conforme IT 05) para as demais edificações no entorno, poderá ser aceito volume total máximo de 5.000 litros de combustível nos tanques de consumo diário.

5.5.1.8 Qualquer volume de combustível superior àqueles especificados em **5.5.1.6** e **5.5.1.7** deverá ser acondicionado por meio de tanques de armazenamento, os quais devem ser instalados sempre no exterior das edificações, conforme NBR 17505 ou outra norma que vier substituí-la.

5.5.1.8.1 A critério do Responsável Técnico, poderá ser adotada a NFPA 30, ocasião em que as medidas de segurança serão analisadas por Corpo Técnico, conforme prevê a IT 01 (Procedimentos Administrativos).

5.5.1.9 Deve ser prevista distância de separação das paredes em relação aos geradores e aos tanques, com no mínimo 1 m (um metro) de largura.

5.5.1.10 Para os tanques de consumo aéreo, deve-se adotar a **NBR 16684-1** de forma complementar, naquilo que não contrariar esta IT.

5.5.1.11 Os geradores destinados a suprimento de energia para sistemas preventivos (elevadores de emergência, iluminação de emergência, etc.), mesmo que instalados fora da edificação principal, deverão atender às características previstas em **5.5.1.4**.

5.5.1.12 Os geradores cabinados instalados externamente e os sistemas de bombeamento de óleo diesel deverão atender às seguintes características:

- a) isolamento por gradil ou elemento construtivo e placas de restrição de acesso a pessoas não autorizadas, instaladas em locais de fácil visualização;
- b) quando localizada junto à passagem de veículos, deve possuir obstáculo de proteção mecânica com altura mínima de 0,6 m situado à distância não inferior a 1,0 m.

5.5.1.13 Para os geradores cabinados ou carenados que não possuam sistema de contenção acoplados em sua estrutura, deve-se atender o previsto em **5.5.2.2**.

5.5.1.14 Para geradores instalados em eventos temporários ou construções provisórias, devem ser observados os critérios da IT 33, complementados pelas exigências desta IT, naquilo que for aplicável.

5.5.1.15 Para evitar os riscos da eletricidade estática, os tanques metálicos deverão estar aterrados de acordo com a ABNT NBR 5419.

5.5.1.15.1 Todos os cuidados adotados em relação à instalação dos geradores previstos na NBR de referência terão o seu dimensionamento e execução de inteira responsabilidade do RT, não sendo objeto de análise e vistoria pelo CBMMG.

5.5.1.16 Os locais onde se encontram os geradores de emergência não devem ser usados para fins de armazenamento, nem poderão abrigar qualquer outro tipo de máquina ou motor diferente de geradores.

5.5.1.17 Os parâmetros trazidos por esta IT se aplicam a todo grupo gerador.

5.5.1.17.1 Os grupos geradores destinados ao suprimento de energia para sistemas preventivos (elevadores de emergência, iluminação de emergência, etc.) deverão atender às características específicas de suas respectivas normas naquilo que forem mais exigentes que o previsto nesta IT.

5.5.2 Sistema de Proteção e Combate a Incêndio

5.5.2.1 Deve-se realizar uma avaliação do risco de incêndio para cada instalação de gerador, incluindo seus equipamentos auxiliares, em relação ao seguinte:

- a) Projeto;
- b) Layout;
- c) Requisitos de operação.

5.5.2.2 Os tanques de consumo diário deverão possuir sistema de contenção com as seguintes características:

- a) deve haver uma distância mínima entre a parede da bacia de contenção e o costado do tanque (em todos os lados), para evitar que, em caso de derramamento de líquido, este escorra para fora da bacia de contenção;

b) os diques ou muros de contenção deverão comportar volume no mínimo igual ao volume do tanque que contiverem, acrescida de 10% da capacidade do tanque, para conter as movimentações do líquido e água de combate a incêndio;

c) se houver mais de um tanque numa área, o sistema de contenção poderá ser único, desde que a sua capacidade seja no mínimo igual a capacidade do maior tanque, acrescida de 10% da soma das capacidades dos demais tanques inseridos no sistema;

d) a área interna dos diques deverá permanecer livre e desimpedida, não se admitindo a existência de qualquer material estranho à mesma;

e) aspectos construtivos devem seguir o disposto no Anexo A da NBR 16684-1.

5.5.2.3 Nas edificações e nos espaços destinados a uso coletivo em que for necessária a projeção do Sistema de detecção e Alarme de incêndios, deverão ser instalados sistemas de botoeiras de emergência e alarmes sonoros, conforme a IT 14, nas salas que abrigam os geradores.

5.5.2.4 Nas edificações e nos espaços destinados a uso coletivo dotados de sistema de hidrantes, deverão ser instalados hidrantes afastados no mínimo 15 m do costado do tanque a ser protegido, não sendo permitido que os mesmos fiquem localizados sobre os diques ou dentro da bacia de contenção e respeitando os parâmetros previstos na IT 17.

5.5.2.5 Deverão ser instalados aparelhos extintores em conformidade com a **Tabela B.4**, observando-se os critérios previstos na IT 16.

5.5.2.5.1 Os tanques enterrados devem ter a proteção de no mínimo dois extintores de incêndio portáteis, com capacidade extintora 20-B, próximos do local de enchimento e/ou saída (bomba).

5.5.2.5.2 Para bacias de contenção à distância, deve ser previsto um extintor de incêndio portátil com capacidade extintora 20-B para cada metro quadrado de superfície do líquido combustível.

6 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1 O proprietário e/ou responsável pelo uso deve promover a manutenção e a proteção proativa das máquinas e equipamentos presentes na edificação ou instalação, a fim de reduzir a probabilidade de incêndios e explosões.

6.2 As edificações existentes/construídas e aprovadas com base em norma vigente à época ou aprovadas mediante deliberação de Corpo Técnico, desde que mantidas os critérios de aprovação, seguirão as exigências do projeto aprovado.

6.3 Para geradores e painéis fotovoltaicos, deverão ser observadas as instruções do fabricante, quando da instalação, manutenção e operação.

6.4 Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor de Atividades Técnicas.

ANEXO A

Modelos de subestação elétrica, figuras, conformação e afastamentos

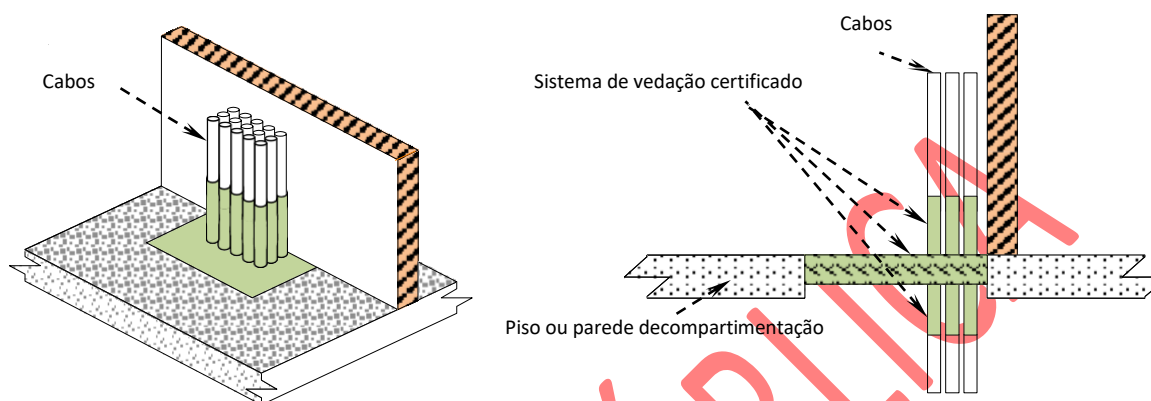


Figura A.1: Exemplo de vedação de abertura para passagem de cabos entre ambientes compartimentados
Fonte: NBR 13231

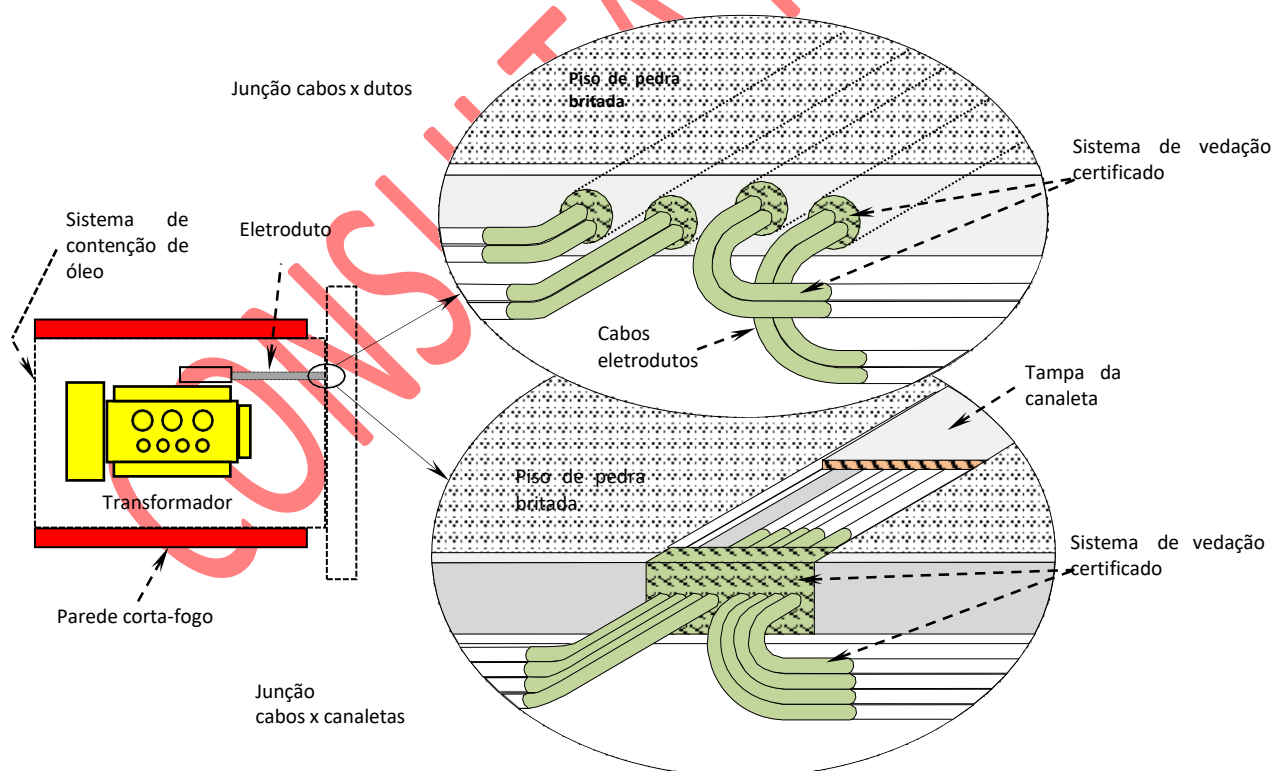


Figura A.2: Exemplo de vedação em canaletas de cabos
Fonte: ABNT NBR 13231

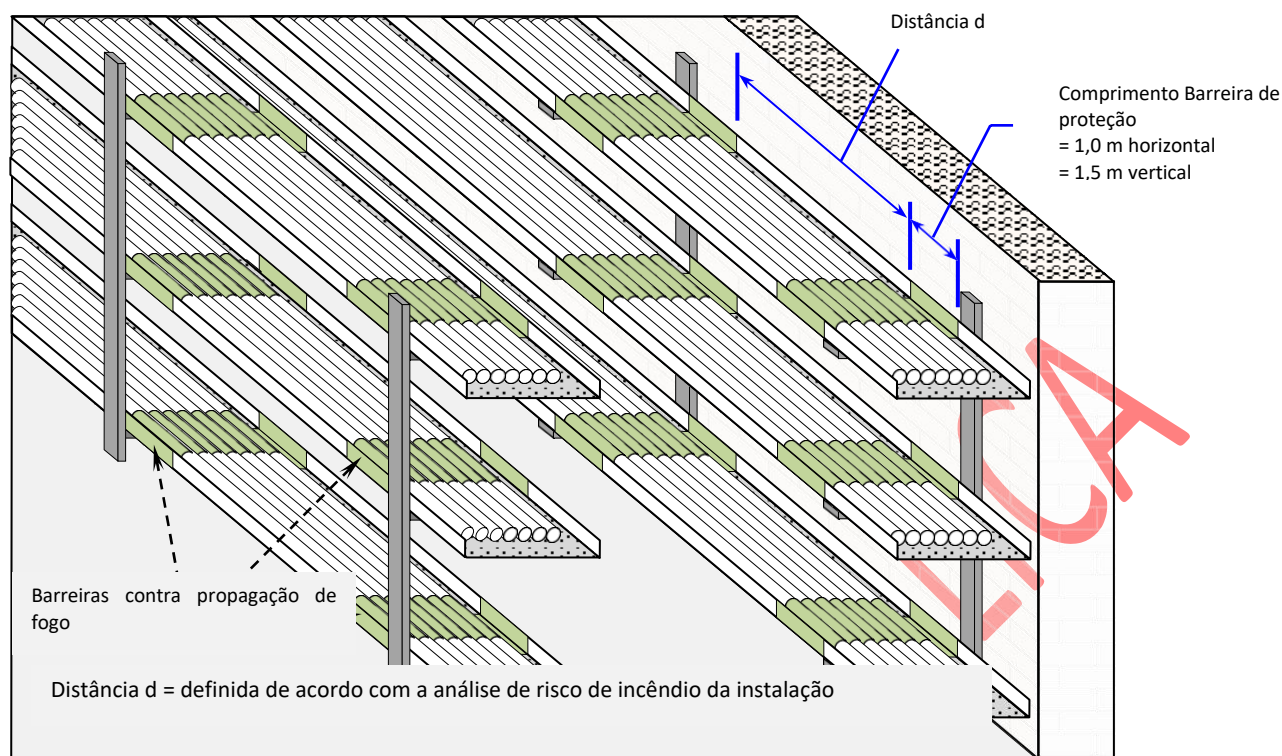
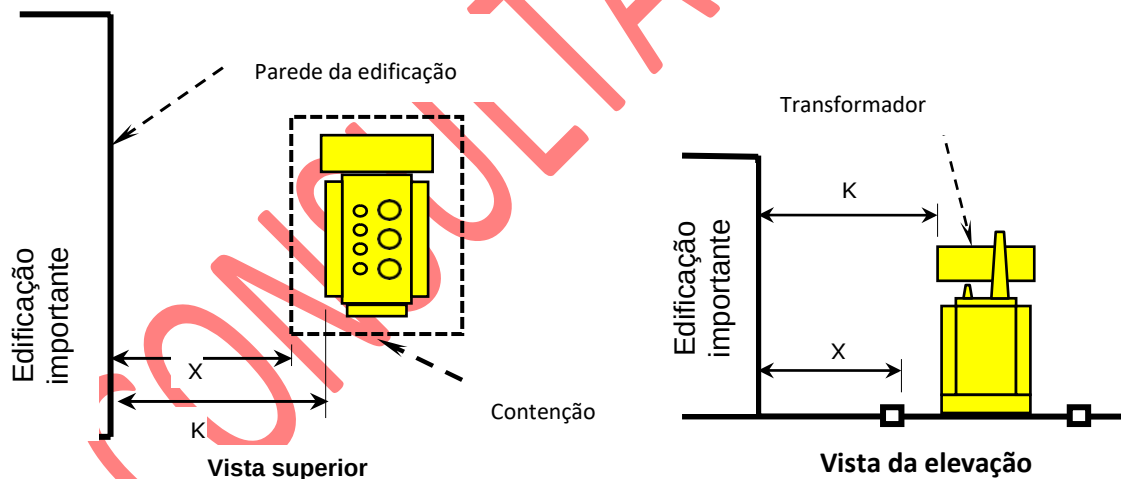


Figura A.3: Exemplo de barreira de cabos posicionados em bandejas dentro de galerias, salas ou túneis
Fonte: ABNT NBR 13231



Distância de separação mínima (ver Tabela B.2)

X = Óleo mineral => distância a partir da borda interna do sistema de contenção

K = Fluido de alto ponto de combustão (classe K) => distância a partir dos componentes do transformador que podem ser pressurizados devido a uma falha elétrica, incluindo buchas, tanque conservador do líquido isolante, válvulas de alívio de pressão, radiadores e tanque do comutador.

Figura A.4: Transformador imerso em líquido isolante instalado externamente a edificação
Fonte: ABNT NBR 13231

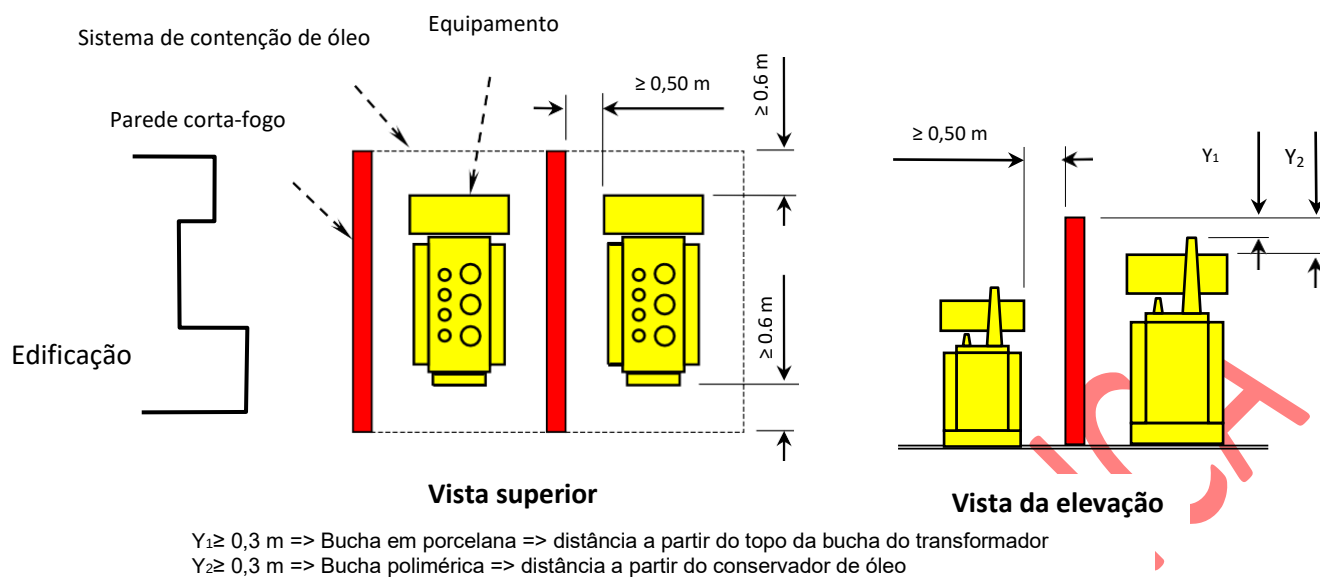


Figura A.5: Separação por parede tipo corta-fogo entre equipamentos e edificação
Fonte: ABNT NBR 13231

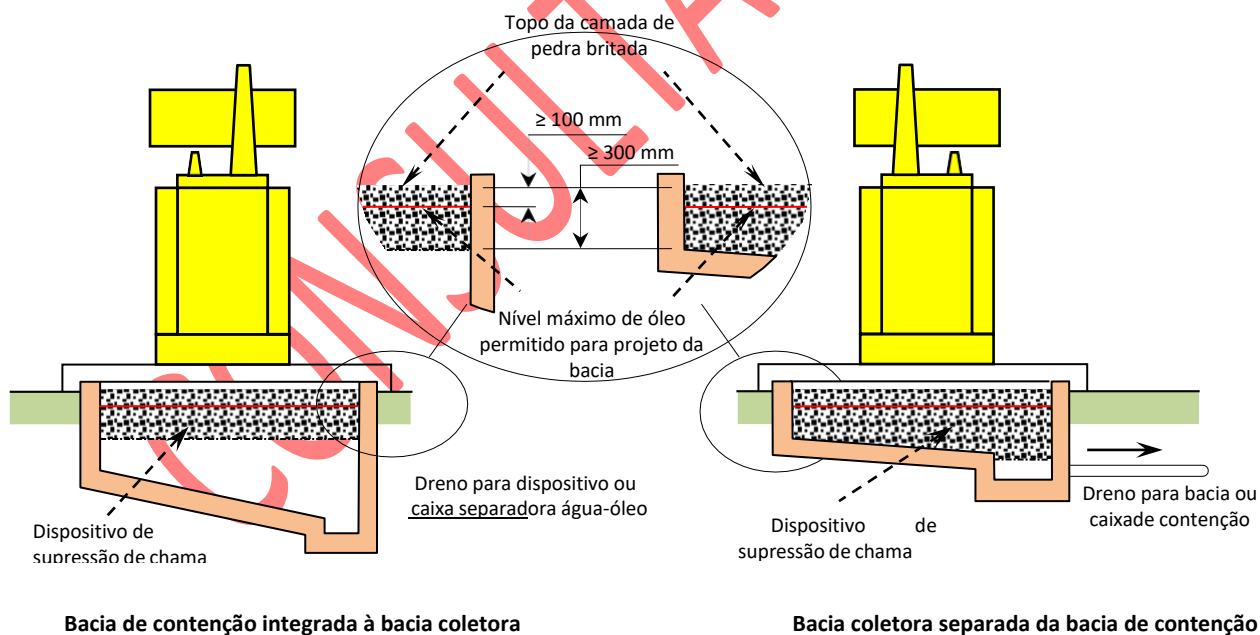


Figura A.6: Exemplos de bacia coletora e de contenção
Fonte: ABNT NBR 13231

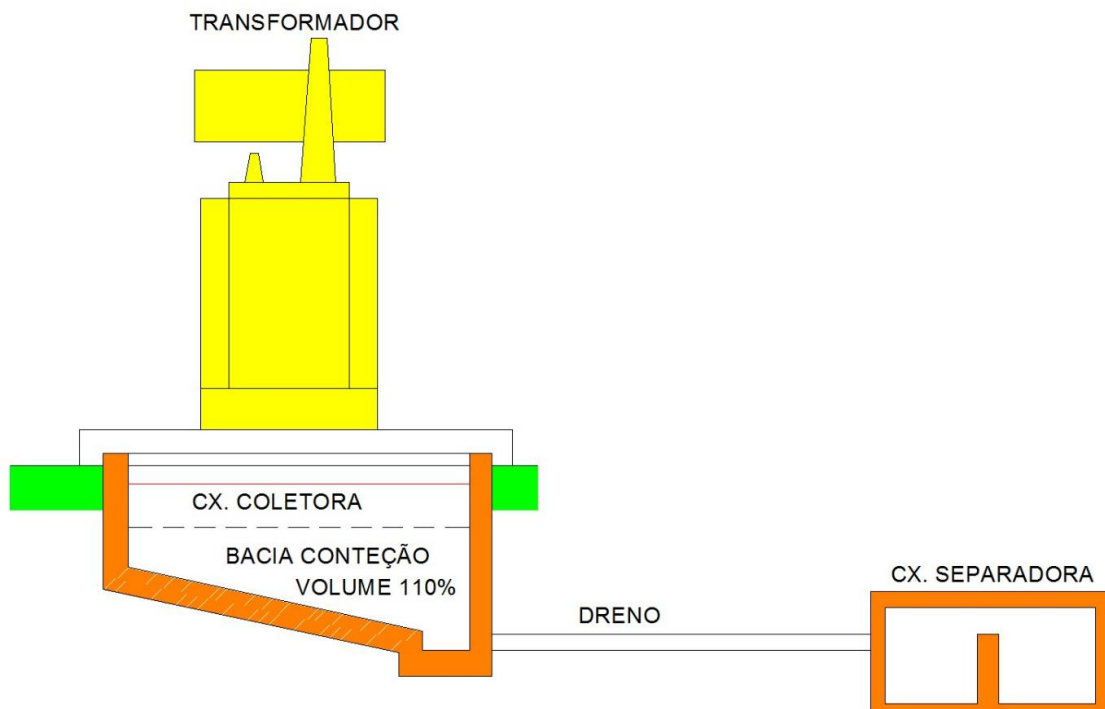


Figura A.7: Exemplo da contenção do óleo do transformador, com bacia no transformador.
Fonte: Adaptação da ABNT NBR 13231

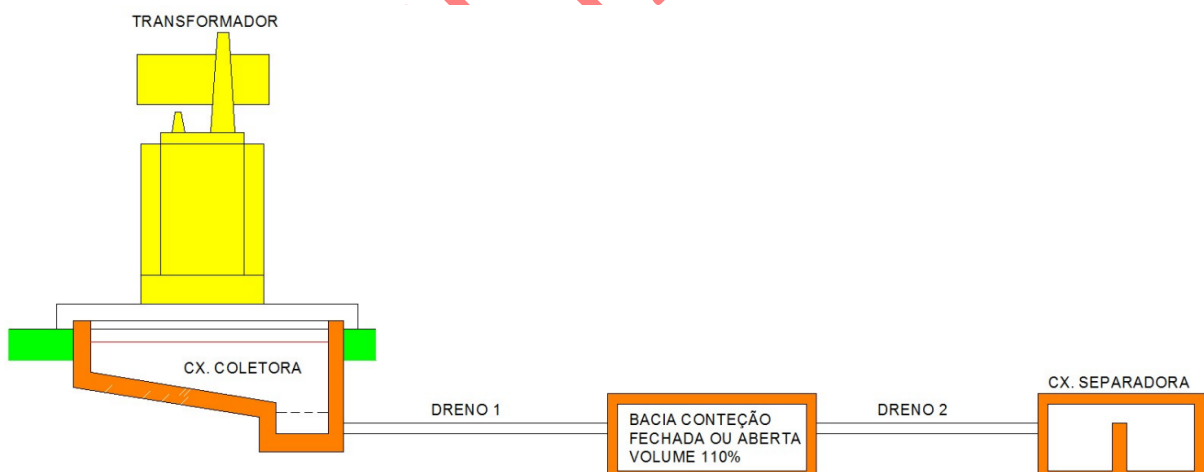


Figura A.8: Exemplo de contenção do óleo do transformador, com bacia a distância.
Fonte: Adaptação da ABNT NBR 13231

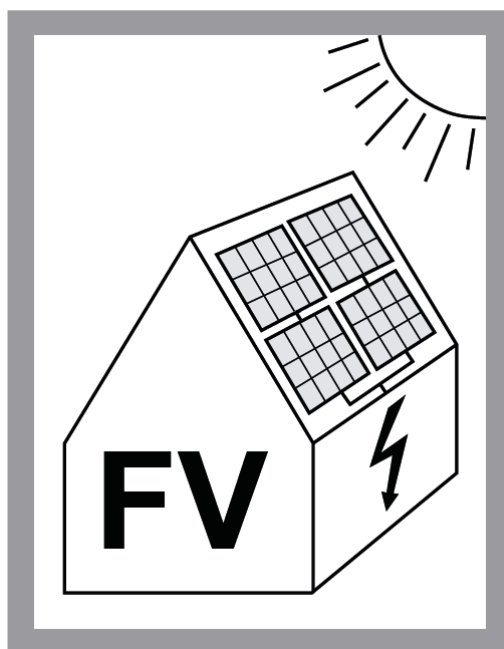


Figura A.9: Exemplo de sinalização para a identificação da existência de sistema fotovoltaico em uma edificação
Fonte: ABNT NBR 16690/2019

Anexo B

Distâncias e Exigências mínimas, e Dimensionamento dos sistemas

Tabela B.1 - Distâncias mínimas de separação entre transformadores e edificações (Ver Figura A.4)

Tipo do líquido isolante do transformador	Volume de líquido isolante (L)	Distância horizontal mínima (Dimensão X ou K da Figura A.4)		
		Edificação resistente ao fogo por 2 h (m)	Edificação incombustível (m)	Edificação combustível (m)
Óleo mineral	Até 2.000	1,5	4,6	7,6
	Acima de 2.000 até 20.000	4,6	7,6	15,2
	Acima de 20.000	7,6	15,2	30,5
Fluido de alto ponto de combustão (classe K)	Até 38.000	1,5		7,6
	Acima de 38.000	4,6		15,2

NOTA:

1) Detalhes construtivos sobre edificação resistente ao fogo ou incombustível são apresentados na ABNT NBR 14432 e IT 06

Tabela B.2 - Distâncias mínimas de separação entre transformadores e equipamentos adjacentes (Ver Figura A.4)

Tipo do líquido isolante do transformador	Volume de líquido isolante (L)	Distância (m)
Óleo mineral	Até 2.000	1,5
	Acima de 2.000 até 20.000	7,6
	Acima de 20.000	15,2
Fluido de alto ponto de combustão (classe K)	Até 38.000	1,5
	Acima de 38.000	7,6

Tabela B.3 - Exigências mínimas para transformadores em instalações internas (ver nota 1)

Tipo de transformador ou do líquido isolante	Volume de líquido isolante do maior transformador (L)	Meios de proteção contra incêndio
Óleo mineral	Até 400	Edificação resistente ao fogo por 1 h
	Acima de 400 até 20.000 (ver nota 2)	Transformador único: edificação resistente ao fogo por 1 h e sistema fixo de combate ao incêndio por água ou gases conforme item 5.2.5 ou edificação resistente ao fogo por 3 h
		Transformadores múltiplos: - edificação resistente ao fogo por 3 h, subdivida para cada transformador, ou - edificação resistente ao fogo por 3 h e sistema fixo de combate ao incêndio por água ou gases, conforme item 5.2.5.
Fluido de alto ponto de combustão (classe K)	Acima de 20.000 (ver nota 2)	- edificação resistente ao fogo por 3 h e sistema fixo de combate ao incêndio por água ou gases conforme item 5.2.5.
	Até 38.000	- edificação resistente ao fogo por 1 h, ou - edificação incombustível e sistema fixo de combate ao incêndio por água ou gases, conforme item 5.2.5.
	Acima de 38.000	- edificação resistente ao fogo por 1 h e sistema fixo de combate ao incêndio por água ou gases, conforme item 5.2.5
Tipo seco (sem qualquer acessório imerso em óleo como: buchas, comutadores, etc.)	N/A	- edificação Incombustível
NOTA 1) Detalhes construtivos sobre edificação resistente ao fogo ou incombustível são apresentados na ABNT NBR 14432 e IT 06. 2) Onde recomendado construção resistente ao fogo por 3 h para transformadores imersos em óleo mineral, também proteger o aço estrutural exposto com proteção resistente ao fogo por 3 h.		

Tabela B.4 - Proteção por extintores de incêndio

Capacidade de armazenagem	Quantidade e capacidade extintora mínima
Até 500 L	02 extintores de pó 20-B
Acima de 500 até 5.000 L	02 extintores de pó 40-B; 01 extintor de espuma mecânica 10-B.
Acima de 5.000 até 10.000 L	02 extintores de pó 80-B; 02 extintores de espuma mecânica 10-B. ou 01 extintor de pó 40-B; 01 extintor de sobrerrodas de pó 80-B; 02 extintores de espuma mecânica 10-B.
Acima de 10.000 até 20.000 L	01 extintor de pó 80-B; 01 extintor de sobrerrodas de pó 80-B; 01 extintor de espuma mecânica 10-B; 01 extintor de espuma mecânica sobrerrodas 40-B. ou 04 extintores de pó 40-B; 01 extintor de sobrerrodas de pó 80-B; 01 extintor de espuma mecânica 10-B; 01 extintor de espuma mecânica sobrerrodas 40-B.
Acima de 20.000 até 100.000 L	02 extintores de pó 80-B; 02 extintores de sobrerrodas de pó 80-B; 02 extintores de espuma mecânica 10-B; 02 extintores de espuma mecânica sobrerrodas 40-B. ou 03 extintores sobrerrodas de pó 80-B; 02 extintores de espuma mecânica 10-B; 02 extintores sobrerrodas de espuma mecânica 40-B.
Superior a 100.000 L	04 extintores sobrerrodas de pó 80-B; 03 extintores sobrerrodas de espuma mecânica 40-B.
Notas 1) O dimensionamento dos extintores deve considerar o volume de óleo de cada transformador isolado ou o somatório dos volumes de óleo dos transformadores envolvidos no risco. 2) O dimensionamento dos extintores deve considerar o volume de óleo diesel presente nos tanques de armazenamento e nos tanques de consumo diário (integrado ou separado do grupo gerador) isolados ou o somatório dos volumes de óleo diesel dos tanques envolvidos no risco. 3) Líquidos classe III-A com até 20.000 L ficam dispensados de proteção por extintores de espuma; 4) Os líquidos Classe III-B ficam dispensados por extintores de espuma.	

Tabela B.5 - Linhas de resfriamento

		Volume de líquidos combustíveis e inflamáveis (m³)	
		Acima de 20 até 60	Acima de 60 até 120
Exigências mínimas	Vazão por linha (L/min)	250	700
	Pressão (mca)	35,0	35,0
	Nº de linhas	2	2
	Tempo (min)	60	60